



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho da 9.^a Região

Despacho AEJ 98/2026 (ID 19573905)

DESPACHO AEJ nº 98/2026

Assunto: Contratação da instrutora *Rosa Maria Frazão de Medeiros Machado* para ministrar o curso intitulado "*Gestão Emocional em Ambientes de Alta Responsabilidade*".

I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação da instrutora/orientadora **Rosa Maria Frazão de Medeiros Machado** para ministrar o curso intitulado "*Gestão Emocional em Ambientes de Alta Responsabilidade*". A ação formativa, com carga horária de **10 horas** de formação continuada, será realizada em **cinco** encontros síncronos, com duração de **duas horas cada** (das 17h às 19h), nos dias **20, 21, 22, 23 e 24 de julho de 2026**. Após o último encontro, será concedido prazo até **04 de agosto de 2026** para realização das avaliações de reação e aprendizagem, assim como para reposição de eventual falta.

A Excelentíssima Juíza Coordenadora desta Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo**, autorizou a contratação por meio do **Despacho AEJ nº 85/2026**.

II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução 159/2012 do CNJ, em seu artigo 6º, estabelece que os Tribunais, por suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o § 1º do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar às Escolas Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e de servidores, previsão consolidada pela Resolução nº 192, de 08/05/2014, do CNJ – que trata sobre a Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário – e observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme art. 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

"Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)".



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
03/07/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 03/07
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 07
/07/2026
GAB30 TRT9



Acrescente-se, ainda a propósito da justificativa da contratação do objeto (curso): *O programa tem como objetivo apoiar profissionais no desenvolvimento de competências socioemocionais relevantes para o exercício de funções que envolvem tomada de decisão e atuação em contextos de alta responsabilidade. Essas habilidades contribuem para uma tomada de decisão mais consciente, equilibrada e eficaz no cotidiano profissional. A implementação deste programa pode contribuir para o fortalecimento de competências socioemocionais relevantes para ambientes profissionais que envolvem pressão, responsabilidade e interação com situações emocionalmente exigentes. Além dos benefícios individuais, essas competências tendem a contribuir para ambientes institucionais mais equilibrados, colaborativos e sustentáveis.*


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCH
03/07/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUV 03/07
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 07
/07/2026
GAB30 TRT9

III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária. A Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Assim, uma vez que a presente contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a nova lei das licitações (art. 74, III, “f”):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Por sua vez, o § 3º do próprio artigo 74 da Lei 14.133/2021 assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO INSTRUTOR/ORIENTADOR



O objeto do contrato é definido como **serviço técnico profissional especializado**, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação. Há **singularidade** do objeto, conforme dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o diferencial está associado à competência da profissional contratada. Quanto à **notória especialização** e habilitação da instrutora/orientadora do curso (*Rosa Maria Frazão de Medeiros Machado*), têm-se, em síntese, as seguintes qualificações:


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
03/07/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUR 03/07
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 07
/07/2026
GAB30 TRT9

Currículo: *“pesquisadora da mente e facilitadora de programas de meditação e regulação emocional, com mais de duas décadas dedicadas ao estudo e à aplicação prática da ciência das emoções, da psicologia contemplativa e das práticas mente-corpo. Ao longo de sua trajetória, estudou com importantes pesquisadores da ciência das emoções, bem como com professores da psicologia contemplativa e da filosofia oriental. É instrutora internacional certificada do programa Cultivating Emotional Balance, desenvolvido em colaboração com Paul Ekman, tendo ministrado esse treinamento por diversos anos. Também foi responsável pela adaptação cultural, tradução e gravação da versão brasileira do aplicativo de meditação Meditopia. Antes de dedicar-se integralmente a esse campo, trabalhou por cerca de dez anos em corporações internacionais, experiência que lhe permite dialogar com clareza com ambientes institucionais e corporativos. Além disso, já conduziu workshops e treinamentos em diferentes contextos culturais, incluindo iniciativas de apoio emocional a profissionais atuando em cenários de grande estresse, como programas oferecidos a equipes na Ucrânia e em Israel durante o período da guerra”.*

Assim, constata-se que a instrutora/orientadora possui qualificação necessária, notória especialização, domínio de conteúdo e metodologia que melhor atende às necessidades da capacitação. A respeito da “*metodologia*”, destaque-se:

*“O programa combina três dimensões de aprendizagem: **Referenciais conceituais.** Apresentação de conhecimentos provenientes da psicologia contemporânea, da neurociência e da ciência das emoções. **Práticas experienciais.** Exercícios que integram atenção, consciência corporal e regulação emocional. **Integração com o cotidiano profissional.** Discussão de aplicações práticas das ferramentas apresentadas no contexto de trabalho. Essa abordagem permite que os participantes não apenas compreendam os conceitos apresentados, mas também desenvolvam recursos que podem ser aplicados diretamente em situações profissionais que envolvem pressão, estresse e interação com diferentes demandas emocionais” [destacou-se].*

V. ESTIMATIVA DA DESPESA

A despesa total com a contratação, à conta do programa *Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados* (FAM/Ano: 2026), será de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), assim discriminada:

– **R\$ 18.000,00** referentes ao curso “*Gestão Emocional em Ambientes de Alta Responsabilidade*”, sendo **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais) destinados à remuneração da instrutora/orientadora, incluídos eventuais descontos legais



obrigatórios, e **R\$ 3.000,00** (três mil reais) destinados ao recolhimento de encargos patronais – seguridade social.


CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSCO
03/07/2026
AEJ TRT9


LEONARDO
FARIAS DE
GAUW 03/07
/2026 AEJ
TRT9


THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 07
/07/2026
GAB30 TRT9

VI. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- (x) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (x) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais;
- (x) Social - Evento utiliza linguagem simples.

VII. Ante o exposto, solicitam-se as providências necessárias à contratação da instrutora /orientadora, **Rosa Maria Frazão de Medeiros Machado**, cuja adequação da despesa elaborada no SIGEO segue em anexo.

VIII. Como fiscais, indicam-se os servidores Carlos Alberto Magnabosco e, como substituta, Lígia Fernanda Keske Cassemiro.

Curitiba, (data conforme assinatura eletrônica).

(assinado digitalmente)

Carlos Alberto Magnabosco

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente à Excelentíssima Desembargadora Thereza Cristina Gosdal, Diretora da Escola Judicial.

Curitiba, (data conforme assinatura eletrônica).

(assinado digitalmente)

Leonardo Farias de Gauw



Assessor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



CARLOS
ALBERTO
MAGNABOSC
03/07/2026
AEJ TRT9



LEONARDO
FARIAS DE
GAUV 03/07
/2026 AEJ
TRT9



THEREZA
CRISTINA
GOSDAL 07
/07/2026
GAB30 TRT9

DESPACHO AEJ nº 98/2026

I. Justificada a necessidade e atendidos os requisitos legais da contratação, conforme fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

II. **AUTORIZO** a emissão de empenho em favor de **Rosa Maria Frazão de Medeiros Machado**, para a realização do curso "*Gestão Emocional em Ambientes de Alta Responsabilidade*", no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), sendo R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados à remuneração da instrutora/orientadora, incluídos eventuais descontos legais obrigatórios, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) destinados ao recolhimento de encargos patronais - seguridade social.

III. Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as no precedente item VIII deste despacho, em conformidade com o artigo 4º do Ato nº 164 /2023, da Presidência deste Regional.

Curitiba, (data conforme assinatura eletrônica).

(assinado digitalmente)

Desembargadora Thereza Cristina Gosdal

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

